



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE - SINDIMACO - CNPJ nº 17.265.869/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Júlio Gomes Ferreira;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Cloves Rodrigues;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019**, e a data-base da categoria em **1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comerciantes**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Ribeirão das Neves/MG, Sabará/MG, e Vespasiano/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E PROFISSIONAIS

A empresa, para se beneficiar das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa deverá requerer à entidade patronal e profissional a expedição das respectivas Certidões de Regularidade atestando que está em dia com as contribuições, no caso patronal, a negocial do ano em vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO

A ausência da(s) Certidão(ões) implica na cominação à empresa de multa a ser paga em favor de cada um dos sindicatos convenentes, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por estabelecimento.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

As partes convencionaram os seguintes salários para a categoria:

A partir de 1º de março de 2018 até 28 de fevereiro de 2019

a) office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados	R\$1.041,83
b) vendedores / balconistas	R\$1.079,10

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente à base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia-mínima mensal em valor correspondente a **R\$ 1.116,34 (um mil, cento e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)**, observando o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a soma das comissões, seus respectivos repousos semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista misto não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia **1º de março de 2018** – data base da categoria profissional, reajuste salarial de **2,00%**, a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até Março/2017	2,00%	1,0200
Abril/2017	1,83%	1,0183
Maio/2017	1,66%	1,0166
Junho/2017	1,50%	1,0150
Julho/2017	1,33%	1,0133
Agosto/2017	1,16%	1,0116
Setembro/2017	1,00%	1,0100
Outubro/2017	0,83%	1,0083
Novembro/2017	0,66%	1,0066
Dezembro/2017	0,50%	1,0050
Janeiro/2018	0,33%	1,0033
Fevereiro/2018	0,17%	1,0017

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos comerciantes de **BELO HORIZONTE, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Vespasiano que trabalham no comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos de Belo Horizonte**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste dos salários superiores a **R\$6.000,00 (seis mil reais)** em **01º de março de 2018**, será objeto de negociação direta entre a empresa e seu empregado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados comissionistas, puros ou mistos, a antecipação de que trata a cláusula será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do valor da garantia mínima devida no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente cláusula somente terá vigência enquanto a inflação mensal não for inferior a 12% (doze por cento), caso em que os salários serão pagos nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação desta cláusula será a partir do mês de **agosto de 2018**.

PARÁGRAFO QUARTO

A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devem ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a)** as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de **março de 2018** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **agosto de 2018**;
- b)** as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de **abril e maio de 2018** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **setembro de 2018**;
- c)** as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de **junho e julho de 2018** devem ser pagas juntamente com o salário do mês de **outubro de 2018**;

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO EMPREGADO MAIS ANTIGO

Nenhum empregado admitido entre **01/03/2017 e 28/02/2018** poderá receber, em virtude desta Convenção, aumento superior ao concedido a empregados mais antigos na empresa, e que exerçam os mesmos cargos e funções.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recibos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS - 13º SALÁRIO - RESCISÃO DO COMMISSIONISTA E ATESTADO MÉDICO

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho, serão tomadas por base de cálculo os últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados for maior, hipótese em que



prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Gratificações de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de **R\$139,50 (cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º de março de 2018**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27/TST.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRÊMIOS

O **comissionista puro**, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior ao valor da garantia-mínima fará jus ao prêmio de **R\$160,60 (cento e sessenta reais e sessenta centavos)**, e ao repouso semanal remunerado respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **comissionista misto**, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior à metade do valor da garantia-mínima, fará jus ao prêmio de **R\$80,30 (oitenta reais e trinta centavos)** e ao repouso semanal respectivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados; recomenda-se ainda que, na impossibilidade de se



estabelecer referido convênio, que as empresas forneçam, a título de auxílio, o valor de **R\$13,16 (treze reais e dezesseis centavos)**, diários para alimentação, por dia trabalhado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO CRECHES

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, art. 389, §§ 1º e 2º.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- REGULAMENTO INTERNO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Até que promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Outras normas referentes às condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciário responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 15ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, um relatório mensal das horas extras efetivamente realizadas no mês anterior e o saldo atual.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

A) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.

B) Com relação às horas extras, aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da cláusula 24ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

C) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

Jornadas Especiais

(mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário-estudante durante o período letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o comerciário-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO ESTUDANTE

Ao comerciário-estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não fará jus ao direito estabelecido no caput desta cláusula, o comerciário cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FALTAS

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA POR MORTE DE SOGRO(A)

O comerciário poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, por até 1 (um) dia consecutivo, em caso de falecimento de sogro ou sogra, devendo comprová-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o Dia do Comerciário será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (04 de março de 2019)**, atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, essa cláusula terá vigência até 04 (quatro) de março de 2019, não se aplicando a data de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019 prevista na cláusula primeira.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12 X 36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de **vigia**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 15ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO PONTO/TOLERÂNCIA /INTERVALOS PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

A marcação do ponto até 15 (quinze) minutos antes do início do intervalo para descanso e alimentação e até 15 (quinze) minutos após o seu término, não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

As partes estipulam que fica autorizada a concessão de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a 06 (seis) horas por dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEMANA ESPANHOLA

Mediante aprovação em Assembleia dos Trabalhadores a ser especialmente convocada para tal fim pelo representante legal do Sindicato Laboral, que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento, por escrito, de solicitação neste sentido, podendo tal prazo ser prorrogado mediante pedido justificado, fica facultada às empresas a fixação de jornada de trabalho, com o sistema de compensação de horário que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser observado nos trabalhos em feriados, nesta jornada especial, o disposto na Cláusula Quadragésima Sétima, Programa social dos comerciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo adoção da Semana Espanhola, a empresa não poderá utilizar o disposto no *caput* da Cláusula de Adequação de Jornada, enquanto adotado para este empregado, a jornada especial descrita no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FERIADOS

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais nos dias: **15 de agosto, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 08 de dezembro**, todos do ano de **2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, e de 30 minutos para a empresa que tiver adotado este tempo de intervalo, na forma desta Convenção, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar nos dias de feriados, previstos nesta Cláusula, fará jus a uma gratificação de **R\$54,00 (cinquenta e quatro reais)**, por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data apazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com suas contribuições sindical e confederativa, devidamente quitadas perante o respectivo sindicato patronal subscrevente, nos últimos 02 (dois) anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas, correspondente a multa no valor de R\$289,00 (duzentos e oitenta

e nove reais) por estabelecimento e por empregado que trabalhou nos respectivos dias de feriado, em favor do Sindicato Patronal e na mesma forma e importância, ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO OITAVO

Para que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo SINDIMACO BH E REGIÃO, sem ônus.

2 – A CERTIDÃO deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo, 10 (dez) dias antes do primeiro feriado autorizado a abrir, que ocorrer a partir de 1º de março, data base da categoria – solicitação em www.sindimaco.org.br – CCT 2018-2019 – TRABALHO EM FERIADOS -, comprovando, para tanto, o integral cumprimento do que se tem descrito no Parágrafo Sétimo, desta Cláusula.

3 – A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa a ser paga no valor e forma prevista no Parágrafo Sétimo, desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- REUNIÕES E CURSOS

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da Cláusula Adequação da Jornada (24ª), desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Férias, Licenças, Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 7º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AFASTAMENTO FÉRIAS

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador, Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ARMÁRIOS

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-24, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ASSENTOS

As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78 e NR-17, do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.



PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, consoante as normas da Portaria nº 3.291, de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

PARÁGRAFO ÚNICO

Relativamente ao atestado acima referido, compromete-se o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, pela sua Chefia Médica, a proceder a revisão do respectivo exame, quando solicitado por médico de confiança da empresa ou fundamentadamente por esta.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *Caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, que tenham autorizado prévia e expressamente o desconto, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83, MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais "SEC-BH-RM" quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, "Sindicato da Classe".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROGRAMA SOCIAL DOS COMERCIÁRIOS

As empresas que utilizarem da mão-de-obra de seus empregados nos feriados, pagarão uma taxa destinada ao Programa de Assistência Social do Comerciário, no importe de R\$40,00 (quarenta reais) por empregado que tenha trabalhado no respectivo feriado, a ser recolhida para o SECBHRM para manutenção de programa de qualificação e requalificação, assistência médica, lazer e recreação (Clube dos Comerciários e Colônia de Férias) mantidos pelo SECBHRM.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

I – As importâncias de que trata o Caput desta cláusula serão recolhidas através de boleto bancário a ser encaminhado as empresas, podendo o boleto bancário eletrônico ser retirado no site do SECBHRM (www.secbhrm.org.br → *link*: serviços).

II – As empresas se obrigam, quando solicitadas pelo SECBHRM, a apresentar cópia do espelho de ponto, das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS com relação completa de empregados que tenham trabalhado nos feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - Ao SECBHRM caberá a manutenção, organização e a administração dos Programas.

II – As importâncias mencionadas no Caput desta Cláusula, deverão ser pagas pelas empresas, até o 10º dia útil após a emissão do boleto pela entidade laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída uma multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores das contribuições previstas nesta cláusula, limitada ao valor do principal, e por trabalhador que trabalhar no respectivo feriado, além dos juros de 01% (um por cento) ao mês e mais correção monetária, tudo calculado até a data do efetivo recolhimento, aplicáveis às empresas que descumprirem os parágrafos primeiro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3,0% (três por cento)** dos salários dos meses de **setembro** e **novembro** de **2018**, respeitado o limite máximo de **R\$100,00 (cem reais)**, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2424/2012 firmado pela Entidade Sindical Profissional com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 03ª Região/MG, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 04 (quatro) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento. Tais comprovações poderão ser enviadas por meio eletrônico no endereço sindical@secbhrm.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica facultado ao empregado a opção de oposição à contribuição descrita no *Caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião, salvo se o empregado realizar oposição no mesmo ato.

PARÁGRAFO QUARTO

O Sindicato Profissional se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente à Contribuição Assistencial citada na presente Cláusula, excluindo o SINDIMACO e suas empresas representadas, de quaisquer danos, uma vez que a referida Contribuição diz respeito ao SEC BHRM e ao Trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente para a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência individualizada por trabalhador, com AR (Aviso de Recebimento), a ser enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Deverão ser fornecidos dados legíveis quanto ao nome e número do CNPJ do empregador, e o nome e C.P.F. do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que tiverem autorizado prévia e expressamente o desconto, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **29 de agosto de 2018**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A fim de que o SINDIMACO BH E REGIÃO possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, **independentemente de seu porte e/ou natureza tributária** se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte e Região – **SINDIMACO**, a título de **Contribuição Negocial**, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, conforme a seguinte tabela:

Contribuintes	Valor da Contribuição
Microempreendedor Individual - MEI	R\$ 40,00
Microempresa - ME	R\$ 120,00
Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)	R\$ 180,00 + R\$50,00 (por filial)
Empresas de Responsabilidade Limitada – LTDA, que não se enquadram nos casos acima	R\$ 500,00 + R\$50,00 (por filial)
Sociedade Anônima e demais empresas	R\$ 1.000,00 + R\$50,00 (por filial)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Negocial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida **por cada estabelecimento localizado em Belo Horizonte, Confins, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, São José da Lapa e Vespasiano (CNPJ)**, em favor Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte e Região - SINDIMACO, via respectiva guia, com vencimento para **até o dia 30 de setembro de 2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

A fim de que o SINDIMACO BH E REGIÃO possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, **independentemente de seu porte e/ou natureza tributária**, obrigam-se a recolher em favor do **SINDIMACO BH E REGIÃO**, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de Empregados	Valor GCCP 2018
0	R\$ 167,00
De 01 a 05	R\$ 178,00
De 06 a 10	R\$ 231,00
De 11 a 20	R\$ 285,00
De 21 a 30	R\$ 433,00
De 31 a 45	R\$ 627,00
De 46 a 70	R\$ 911,00
De 71 a 100	R\$ 1.442,00
101 a 150	R\$ 2.040,00
De 151 a 200	R\$ 2.419,00
Acima de 200	R\$ 2.449,00
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 50,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida **por cada estabelecimento (CNPJ)**, em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Material de Construção, Tintas, Ferragens e Maquinismos de Belo Horizonte e Região – SINDIMACO BH E REGIÃO, via respectiva guia, com vencimento para **até o dia 31 de maio de 2018**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalhos celebrados a partir da assinatura desta convenção coletiva deverão ter a participação obrigatória do sindicato patronal, relativamente aos seguintes assuntos: jornada de trabalho por tempo parcial (*Part-time*), trabalho em feriados, jornada especial 12x36 para as demais funções e controle alternativo de jornada de trabalho (REP).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PERIODICIDADE NO PAGAMENTO DO PLR

Fica facultado às empresas a procederem pagamentos de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) a cada 03 (três) meses, observadas as demais disposições previstas na Lei nº 10.101/2000.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2018.

**JOSE CLOVES RODRIGUES - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E
REGIÃO METROPOLITANA**

**JULIO GOMES FERREIRA - Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO, TINTAS, FERRAGENS E MAQUINISMOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
- SINDIMACO**